



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO

“MANUTENÇÃO DO VETO À PROPOSIÇÃO N° 04/2025, À PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 29/2025, QUE “AUTORIZA O MUNICPIO A REPASSAR O IFA (INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE E AOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS NO MUNICIPIO DE ITURAMA.”

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Veto à proposição de lei que autoriza o municipio a repassar o ifa (incentivo financeiro adicional aos agentes comunitarios de saude e aos agentes de combate a endemias no municipio de iturama pelo Vereador Sínomar Barbosa de Moraes.

Nas razões do veto foi alegado que a matéria apresenta vicios de inconstitucionalidade quanto ao aspecto formal e ao material, sendo que envolte a competencia da organização administrativa e a afetação de recursos orçamentarios sendo a materia reservada ao chefe do poder legislativo.

Este é o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A matéria vem disciplinada pelo artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, *verbis*:

Art. 53. Aprovado o projeto de lei, este será enviado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º O Prefeito considerando o projeto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento e comunicará,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

dentro de 48 horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do voto.

(...)

§ 4º A apreciação do voto pelo Plenário da Câmara será dentro de trinta dias a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer das Comissões ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, em escrutínio secreto.

No mesmo sentido dispõe os artigos 265 e 289 do Regimento Interno desta Casa, transcrevemos:

Art. 265. Só pelo voto de maioria absoluta dos vereadores em escrutínio, secreto, pode a Câmara rejeitar o voto, aprovando a proposição.

(...)

Art. 289. A apreciação do voto pelo Plenário da Câmara será dentro de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer das comissões ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, em escrutínio secreto.

Nos termos do art. 290 do Regimento Interno, o voto deve ser submetido à apreciação de uma **Comissão Especial** nomeada pelo Presidente da Câmara, para emissão de parecer no prazo de 08 (oito) dias, devendo um dos membros, obrigatoriamente, pertencer à Comissão de Finanças, Justiça e Legislação:

Art. 290. O voto parcial ou total, depois de lido no expediente, e distribuído à Comissão Especial, nomeada pelo Presidente da Câmara, na forma deste Regimento, para sobre ele emitir parecer no prazo de oito (8) dias, contados do despacho de distribuição.

§ 1º Um dos membros da comissão deve pertencer, obrigatoriamente à Comissão de Finanças, Justiça e Legislação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

§ 2º Rejeitado o veto, será a proposição de lei enviada ao Prefeito para promulgação.

§ 3º Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no artigo 289 o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediatamente, sobrestadas as demais proposições, até a sua votação final, ressalvado o projeto de iniciativa do Prefeito, com solicitação de urgência.

§ 4º A não promulgação da lei no prazo de quarenta e oito (48) horas pelo Prefeito, criará para o Presidente da Câmara a obrigação de promulgá-la, em igual prazo e se este não o fizer, caberá ao Vice-presidente fazê-lo.

III – CONCLUSÃO:

Considerando que nos termos do Art 16 da Lei complementar 101/2000 considerando a materia ser privativa do poder executivo, comprometendo a segurança fiscal do município, portanto a proposição de Lei nº. 29/2025, realmente se trata de materia do poder executivo.

Dante do exposto, OPINO pela manutenção do voto parcial nos moldes apresentados pelo poder executivo.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 22 de março de 2025.


MAMEDE RAHAL NETO
OAB/MG. 145.203